

X Jornada CELPCYRO Sobre Saúde Mental

“Interdição – Quando e por
que fazê-la?”

Helena Dias de Castro Bins

Porto Alegre, 21 de junho de 2013

1. Introdução: Direito Civil e Psiquiatria Forense

- **Direito Civil:** regula direitos e obrigações de ordem privada relativos às pessoas e aos bens
- **Conflitos no balizamento desses assuntos**
 - **Nomenclatura diferente ao longo dos tempos**
 - **Lei estática - Realidade dinâmica e heterogênea**

Papel do Especialista

```
graph TD; A[Papel do Especialista] --> B[Auxiliar o Juiz a apreender de maneira adequada a realidade subjacente]; B --> C(Psiquiatra Forense); C --> D[Informar magistrados, promotores, advogados sobre questões fáticas que digam respeito a transtornos mentais e suas consequências jurídicas];
```

- Auxiliar o Juiz a apreender de maneira adequada a realidade subjacente

Psiquiatra Forense

- Informar magistrados, promotores, advogados sobre questões fáticas que digam respeito a transtornos mentais e suas consequências jurídicas

- Estabelecer a presença ou não de doença mental, de transtorno de personalidade ou transtorno do desenvolvimento
- Definir se a pessoa que apresenta as condições acima demonstra ou não aptidão mental suficiente que lhe permita gerir de forma autônoma seus interesses

- **Momento atual:** autorizar ou não ao exercício dos atos da vida civil
- **Momento passado:** estabelecer a validade jurídica de algum ato da vida civil que tenha sido praticado no passado

2. O Psiquiatra Forense no Processo de Interdição

- Processo inicia quando alguém alega “*anomalia psíquica*”
- Ação do psiquiatra forense dentro do campo da produção da prova pericial, a fim de auxiliar na formação de convicção judicial
- Interdição parcial x total
- A avaliação da capacidade civil dirige-se ao presente e exercerá seus efeitos no futuro
- Levantamento da interdição

3. Avaliação da Capacidade Civil

- O Código Civil Brasileiro atual adota critério equivalente ao BIOPSIOLÓGICO para definir incapacidade

**Doença Mental + Prejuízo do
Discernimento**

- O perito deve estabelecer se o examinando apresenta um transtorno mental e se este afeta sua aptidão, de forma parcial ou completa, para gerir a própria vida

- Capacidade:
 - Reconhecimento da existência, em uma pessoa, dos requisitos necessários para agir por si, como sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica
 - Aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações
 - Possibilidade de praticar por si os atos da vida civil, dependendo:
 - da correta apreciação da realidade
 - de conseguir distinguir o lícito do ilícito
 - de conseguir distinguir o conveniente do prejudicial

- Para que a autonomia seja restringida, deve haver prejuízo no juízo crítico e na capacidade de vislumbrar quais são seus melhores interesses
 - Visa o benefício e a proteção do interditando
- Deve-se restringir a autonomia na medida do estritamente necessário para sua proteção



**Capacidade absoluta (art. 3º) x
Capacidade relativa (art 4º)**

- É necessário que a doença mental provoque o impedimento da necessária compreensão do significado, das implicações e das consequências, para si ou para outrem, do ato que pretende realizar ou que já realizou
- O Código Civil não define quem são os que não têm o necessário discernimento devido a alguma patologia mental, não fixando os critérios que devem ser levados em consideração ao se avaliar os limites da capacidade

**Tarefa exclusiva do psiquiatra
forense**



3.1 A incapacidade absoluta

Código Civil de 2002

Art 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- I- *omissis*;
- II- os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- III- os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

3.2 A incapacidade relativa

Código Civil de 2002

Art 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I- *omissis*;

II- os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III- os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV- os pródigos.

3.3 A prodigalidade

- Pródigo – quem consome e estraga seu patrimônio com gastos improdutivos sem um fim útil
- Conceito essencialmente jurídico
 - apesar de diversas síndromes psiquiátricas conterem sintomas característicos da prodigalidade
- Passíveis de interdição parcial, independentemente de enfermidade ou déficit de discernimento

- A literatura psiquiátrica forense é abundante na descrição de patologias mentais que podem manifestar prodigalidade
 - Compulsões:
 - Compulsões por jogo
 - Compulsões por compras
 - Compulsões por álcool ou drogas
 - Quase todos os transtornos mentais podem abrigar alguns desses sintomas
 - Síndromes maníacas
 - Retardos mentais leves
 - Demências
 - Transtornos do controle dos impulsos
 - Dependência química

3.4 A questão do “discernimento”

- Novo Dicionário da Língua Portuguesa
 - Discernimento = “*faculdade de discernir. Faculdade de julgar as coisas clara e sensatamente; critério, tino; juízo. Apreciação, análise.*”
 - Discernir = “*conhecer distintamente; apreciar; distinguir; discriminar. Estabelecer diferença; separar. Fazer apreciação; julgar, decidir*”

EEM: funções que apreciem cognição e integridade do teste de realidade

Memória

Atenção

Consciência

Orientação

Inteligência



-Vinculação com o mundo circundante

-Capacidade abstrata de refletir sobre os dados da realidade

Sensopercepção
Pensamento



**-Verificar presença de alucinações
ou delírios a fim avaliar integridade
ou prejuízo do teste de realidade e
do juízo crítico**

Humor/afeto



**Situação potencial geradora de
dúvidas**

**Alteração afetiva altera a
cognição quando o paciente não
tem sintomas psicóticos?**

- A pessoa pode manter seu teste de realidade íntegro e apresentar importante prejuízo no discernimento
- Realidades externas idênticas serão apreendidas e apreciadas de modo distinto por pessoas deprimidas, eutímicas ou maníacas

4. Itens do Laudo

- Qualificação do perito
- Dados de identificação
- Circunstâncias do exame
- Motivo da perícia
- Quesitos
- Queixa principal
- História da doença atual
- História médica, condição clínica
- Álcool, drogas, tabaco

- Investigar rotina (higiene pessoal, controle dos esfíncteres, preparo dos alimentos, cuidados com a casa)
- História psicossocial e Vida Pessoal e Familiar
 - Quem são as pessoas significativas, qual a relação que mantém com elas, onde mora e com quem
- Personalidade prévia
- Histórico Laboral
- História Familiar de Doença Mental ou Neurológica

■ Cuidados com as finanças

- Patrimônio, valor de mercado, fontes em que se baseou para a estimativa, como colocá-lo a render
- Renda
- Gastos mensais
- Como administra o orçamento
- Valores de bens comuns do dia a dia
- Conceituação do que é dinheiro
- Identificação de notas e moedas

- Exame do estado mental
 - Aparência geral
 - Impressão transmitida ao entrevistador

- Consciência
- Atenção
- Sensopercepção
- Orientação
- Memória
- Inteligência

- Afeto/Humor
- Pensamento
- Juízo Crítico
- Conação
- Linguagem

- Planos de vida
- Acompanhamentos médicos
- Medicções em uso e prévias
- Documentos médico-legais de interesse
- Exames complementares
- Discussão diagnóstica
- Diagnósticos positivos
- Comentários médico-legais
- Resposta aos quesitos
- Conclusão

5. Conclusões

- Deve-se informar ao magistrado se o entrevistado está com o discernimento prejudicado ou preservado
 - Se prejudicado, em que grau e para quê
 - Discernimento para bem gerir o patrimônio é o que primeiro se prejudica
 - Capacidade para gerir a própria vida é atingida mais tarde
- Indicar se o prejuízo da capacidade é total ou parcial, permanente ou temporário

É importante que as ações restritivas ao exercício de direitos sejam tomadas na medida exata de sua necessidade, sem ferir qualquer esfera da determinação que o doente mental tenha preservada, estimulando sua autonomia em seu limite máximo

Referências

- Taborda JGV, Abdalla-Filho E, Moraes TM, Mecler K. Avaliação da Capacidade Civil. Em: Taborda JGV, Abdalla-Filho E, Chalub M. Psiquiatria Forense. Segunda Edição. Porto Alegre, Artmed, 2012.
- Telles LEB, Molina-Ojeda VX, Garabito-Garcia GE, Sepúlveda-Marshall ES, Taborda JGV. A Capacidade Civil na Legislação Latino-Americana. Em: Taborda JGV, Abdalla-Filho E, Chalub M. Psiquiatria Forense. Segunda Edição. Porto Alegre, Artmed, 2012.

Muito obrigada!

helenabins@gmail.com
helenadcbins@tj.rs.gov.br